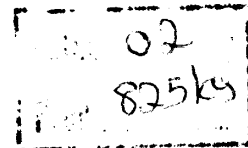


# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI 108/09**



Concede "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos municipais dos Níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em substituição das cestas básicas.

**Art. 1º** Esta Lei institui, a partir de 1º de dezembro de 2009, "Cartão de Alimentação" em favor dos servidores públicos municipais que se enquadrem nos Níveis salariais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, constantes do Anexo XII, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês em substituição das cestas básicas.

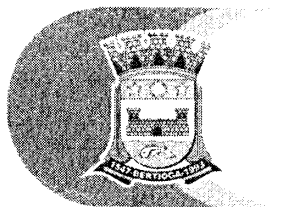
**Art. 2º** O valor concedido a título de "Cartão Alimentação" não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 462, de 24 de agosto de 2001, Lei n. 531, de 28 de maio de 2003 e Lei n. 703, de 25 de maio de 2006.

Bertioga, 20 de outubro de 2009. (PA n. 7318/09)

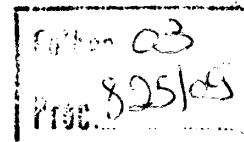
  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*



## MENSAGEM EXPLICATIVA

***Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:***

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal o presente projeto de Lei que ***“Concede “Cartão de Alimentação” aos servidores públicos municipais dos Níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em substituição das cestas básicas”***.

A concessão do “Cartão de Alimentação” aos servidores públicos municipais dos Níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em substituição das cestas básicas concedidas pelas Leis Municipais n. 462, de 24 de agosto de 2001, Lei n. 531, de 28 de maio de 2003 e Lei n. 703, de 25 de maio de 2006 destina-se a beneficiar o servidor e a sua prole, senão vejamos:

Com a instituição do cartão de alimentação o servidor poderá optar pelos produtos de sua preferência e de sua necessidade, ao revés das cestas básicas que disponibilizavam produtos que podiam não corresponder às expectativas dos servidores e de sua prole.

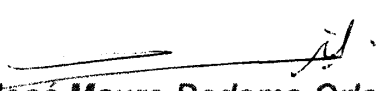
Com o advento da presente Lei o servidor terá a liberdade de escolher os produtos que melhor lhe servirão em sua alimentação e outros produtos correlatos.

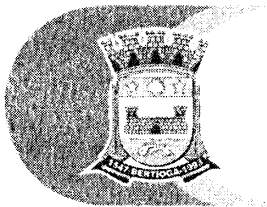
O binômio advindo da qualidade X quantidade deverá ser ponderado pelo próprio servidor quando de sua compra.

É certo que, ao se instituir o cartão alimentação a Administração tem o nítido propósito de ajudar o servidor que terá liberdade de escolha dos produtos diante de suas efetivas e reais necessidades.

À medida que se persegue com a presente Lei é de liberdade de escolha, de administração de suas necessidades nas compras, e, por conseguinte, proporcionar melhor qualidade de vida aos servidores e familiares.

Por todo o exposto, aguardamos que o presente projeto seja analisado e aprovado com a mesma sabedoria em que esta Egrégia Câmara Municipal pauta os projetos de Leis encaminhados pelo Executivo Municipal.

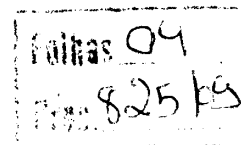
  
**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 20 de outubro de 2009.

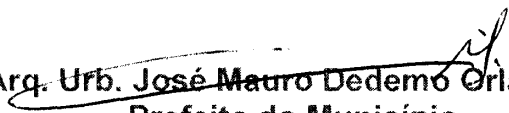
OFÍCIO N. 583/2009 – G  
Proc. Administrativo n. 7318/2009.  
(mencionar esta referência)



*Excelentíssimo Presidente:*

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Concede "Cartão de Alimentação" aos servidores públicos municipais dos Níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em substituição das cestas básicas"***.

Atenciosamente,

  
Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO RODRIGUES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

27 44 2  
22 10  
10:42  
08  
Folhas 04  
825 pg